

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001- 20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravata–PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023 – Processo Licitatório nº 059/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.648.282/0001-52**, situada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj 507 Sala 1, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.305-002, endereço de e-mail: [licitaçãonobela@gmail.com](mailto:licitaçãonobela@gmail.com), contato contato: 55-11-98155-8559, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALBERTO FENANDO FONTOLAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14.230.552-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.132.398-52, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 1171, Apto. Nº 09, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05422-012. Declarando desde já que os ratifica esse compromete a mantê- los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO E MOTIVAÇÃO

**1.1.** Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto o Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores adaptados para uso como **Farmácia Móvel e Unidade Odontológica Móvel**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme na tabela constante no item 2, Termo de Referência e ANEXO I do Edital.

**1.2.** Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 016/2018 e Lei Estadual nº 12.525/2003, decorre da necessidade de substituição de veículos pertencentes à frota desta Secretaria, em decorrência de uso prolongado e de sua onerosidade no que tange a manutenção, considerando, ainda, que a aquisição de ambulâncias, facilitará o acesso às incumbências públicas, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos à população do Município de Gravata.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

**2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	---------------	----------------	-------------

1	1	UNID	<p><b>MERCEDES BENZ SPRINTER 417 ODONTOLÓGICA</b></p> <p>VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO</p> <p>CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: 0KM VEÍCULO DO ANO DA ENTREGA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 127 CV; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; RODAGEM SIMPLES; ENTRE-EIXO DE MÍNIMA 4.332MM; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 6.198MM; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 2.070MM; ALTURA EXTERNA MÍNIMA 2.496MM; ALTURA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE CARGA 1.894MM; LARGURA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE CARGA 1.765MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE CARGA 3.750MM; TRAVAS ELÉTRICAS, PORTAS DESLIZANTES NA LATERAL DO COMPARTIMENTO TRASEIRO; VEÍCULO DOTADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS (TACÓGRAFO, EXTINTOR, TRIÂNGULO, ETC.) E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI.</p> <p>ADEQUAÇÕES EXTERNAS: COBERTURAS EXTERNA (TOLDOS) UMA COBERTURA TIPO TOLDO RETRÁTIL CONFECCIONADO EM LONA, FIXADOS EXTERNAMENTE. <b>E</b></p> <p><b>DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b></p>	R\$ 498.400,00	R\$ 498.400,00
2	1	UNID.	<p><b>MERCEDES BENZ SPRINTER 417 FARMACIA</b></p> <p>VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA USO COMO FARMÁCIA MÓVEL, CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: 0KM VEÍCULO DO ANO DA ENTREGA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL – DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 127CV; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; RODAGEM SIMPLES; ENTRE - EIXO DE MÍNIMA 3.200MM; COMPRIMENTO EXTERNO DE NO MÍNIMO 5 MTRS; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1.510 KG.</p> <p><b>E</b></p> <p><b>DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b></p>	R\$ 423.900,00	R\$ 423.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 922.300,00</b>

**2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

**2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço, ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder, comprovadamente, cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**2.8.** Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

**2.9.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

**2.10.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

**2.11.** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 9.488/2018.

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

**5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da notificação formal para assinar o Contrato do objeto adjudicado.

**5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

**5.3.** A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

**5.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

**6.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

**6.3.** Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**6.5.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º, da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DA VALIDADE DOS VEÍCULOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os veículos e suas condições deverão atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

**7.2.** Estando os objetos com a validade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos veículos, nas condições estabelecidas na Ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem quaisquer custos adicionais;

**7.3.** Será requisito para o recebimento dos veículos, seu estado de conservação e especificações previstas no item no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023 – Processo Licitatório CPL/PMG nº 059/2023**.

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA e DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS E EQUIPAMENTOS**

**8.1.** Os veículos serão apresentados e entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), do Edital.

**8.2.** A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá o cronograma de entrega no ato da realização do pedido, em conformidade o Termo de Referência, anexo I, do Edital.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria Demandante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações devidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

**9.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidor(es) distinto(s) designado(s) pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**9.4.** A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **10.1** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**10.1.1** A Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá;

**10.1.2** Assinar a ata de registro de preços;

**10.1.3** Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

**10.1.4** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**10.1.5** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

**10.1.6** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

**10.1.7** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

**10.1.8** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

**10.1.9** Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;



- 10.1.10** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.11** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.12** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.13** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.14** Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

**10.2.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

- 11.1.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- 11.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.4.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.5.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA**

- 12.1.** Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
  - 12.1.1.** A qualidade dos Equipamentos e Acessórios deverão ser rigorosamente àqueles descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
  - 12.1.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
  - 12.1.3.** O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

- 12.1.4.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- 12.1.5.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 12.1.6.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- 12.1.7.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 12.1.8.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 12.1.9.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 12.1.10.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 12.1.11.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- 12.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 12.1.13.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- 12.1.14.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 12.1.15.** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- 12.1.16.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 12.1.17.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.1.18.** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 12.1.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a



CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos devidos serão conforme a Execução dos Serviços, ou seja, de modo parcelado.

**13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada, conforme o Termo de Referência.

**13.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**13.4.** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

**13.5.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

**13.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**13.7.** No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não manter a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

- 14.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações a Contratada que:
- 14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;
- 14.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas,

assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**15.2.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023** e nos termos da legislação pertinente.

**15.3.** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## **17. DA SUCESSÃO**

**17.1.** Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União, conforme o caso, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 26 de abril de 2023.

---

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**ALBERTO FENANDO FONTOLAN**  
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_